

ANEXO V.2

Declaração de Cumprimento dos Requisitos Ambientais Mínimos, Níveis de Serviço e Condições do Fornecimento

Lote 2 - Contratação de serviços de cópia e impressão, em regime de *outsourcing*

1. Identificação do Concorrente

Denominação Social:

Número de Identificação Fiscal (NIF):

A Entidade Concorrente em cima mencionada, declara que cumpre os requisitos ambientais mínimos, níveis de serviço e condições do fornecimento, expressos nas tabelas seguintes: (assinalar com "sim" o cumprimento).

2. Requisitos Ambientais Mínimos

	Cumpro
A. Garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 230/2004, como transposição para a ordem jurídica interna da Directiva 2002/95/CE (RoHS) e da Directiva 2002/96/CE (REEE) com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 174/2005 de 25 de Outubro;	
B. Garantir o cumprimento dos requisitos Energy Star aplicáveis ao consumo de energia.	

3. Níveis de Serviço

	Cumpro
A. No caso da contratação de serviços prevista no Lote 2, a entidade fornecedora é totalmente responsável pela assistência técnica, devendo garantir que os equipamentos se encontram em condições para cumprir os níveis de serviço e demais condições estipuladas no presente caderno de encargos.	
B. As entidades fornecedoras serão responsáveis pelo fornecimento de todos os consumíveis necessários ao correcto funcionamento dos equipamentos disponibilizados, com excepção do papel e demais suportes de impressão.	
C. A entidade fornecedora deverá garantir um mínimo de 90% (noventa por cento) de disponibilidade mensal por equipamento, tendo por base um período de 8 (oito) horas úteis por dia e o número de dias úteis do mês.	
D. Durante a vigência do contrato, a entidade fornecedora poderá proceder à substituição de equipamentos, desde que garanta que as especificações técnicas, funcionais e ambientais dos novos equipamentos são idênticas, ou superiores, às dos equipamentos a substituir, não podendo configurar incrementos aos valores contratados com as entidades adquirentes.	
E. Não obstante o disposto do número anterior, a entidade adquirente poderá solicitar a substituição de equipamentos, por não cumprimento dos níveis de serviço definidos, não prejudicando a aplicação da sanção prevista no número 8 do artigo 37.º do presente caderno de encargos.	
F. As entidades fornecedoras terão por responsabilidade disponibilizar um recipiente, para recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados, nas instalações da entidade adquirente, e proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor.	
G. A entidade fornecedora deverá ainda disponibilizar os serviços de um CAT para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica, durante os dias úteis no período das 09h00 às 18h00, que deverão assegurar: <ul style="list-style-type: none"> a) Contactos telefónicos específicos; b) Um endereço de correio electrónico; e c) O registo com um identificador único de qualquer ocorrência comunicada ao CAT, devendo estas constar nos relatórios de níveis de serviço previstos no artigo 23.º do presente caderno de encargos. 	
H. As entidades fornecedoras obrigam-se, com a periodicidade e formato definido, a apresentar os relatórios de gestão acordados, nos termos do 23.º do presente caderno de encargos.	

4. Condições do Fornecimento

	Cumpro
<p>Os prazos máximos de entrega variam em função do número de equipamentos encomendados pela entidade adquirente, nos termos seguintes:</p> <p>A. a) Até 75 (setenta e cinco) equipamentos, inclusive: máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de adjudicação;</p> <p>b) Mais do que 75 (setenta e cinco) equipamentos: máximo de 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir da data de adjudicação.</p>	
<p>No caso dos consumíveis, a entidade fornecedora obriga-se a entregar os mesmos nos seguintes prazos máximos a contar da data da encomenda:</p> <p>B. a) 2 (dois) dias úteis para entregas nos distritos de Lisboa e Porto;</p> <p>b) 4 (quatro) dias úteis para entregas no resto do País.</p>	
<p>C. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o prazo de entrega poderá ser acordado entre a entidade adquirente e a entidade fornecedora.</p>	
<p>D. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem as entidades fornecedoras, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respectivo prazo.</p>	
<p>E. As entidades fornecedoras deverão fornecer no âmbito do acordo quadro produtos novos, em local a indicar de acordo com o plano de entregas a disponibilizar pelas entidades adquirentes após a adjudicação, no seu horário normal de expediente (entre as 09h00m e as 17h00m).</p>	
<p>F. Os produtos entregues são instalados nos respectivos locais definidos pela entidade adquirente em condições normais de uso.</p>	
<p>Os equipamentos devem apresentar-se nas seguintes condições:</p> <p>G. a) Com etiquetagem contendo, no mínimo, a marca, a origem do fabrico, o número de série do fabricante, o part number e outras indicações de segurança;</p> <p>b) Com a marcação CE nos termos do Decreto-Lei n.º 251/87, de 24 de Junho; e</p> <p>c) Com a marcação prevista no Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro.</p>	
<p>H. As embalagens devem conter etiquetagem com as referências da entidade fornecedora, do fabricante, da marca, do modelo, do lote de fabrico/ano, do número de série do fabricante, do part number e de todas as indicações necessárias à sua segurança.</p>	
<p>I. As embalagens dos produtos devem ser conservadas fechadas e seladas pelas entidades fornecedoras até à instalação dos mesmos em condições normais de uso.</p>	
<p>J. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adquirente.</p>	
<p>A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:</p> <p>K. a) A data de entrega;</p> <p>b) Identificação da entidade fornecedora;</p> <p>c) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;</p> <p>d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;</p> <p>e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;</p> <p>f) Indicação dos produtos, contendo no mínimo modelo, marca e <i>part number</i>; e</p> <p>g) Preço de venda negociado.</p>	
<p>L. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.</p>	
<p>A entidade fornecedora será responsável pela instalação e configuração dos equipamentos, devendo nomeadamente:</p> <p>M. a) Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades (cópia, impressão, digitalização e fax, se aplicável) solicitadas pela entidade adquirente;</p> <p>b) Disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica, a qual deverá ser colocada junto ao equipamento;</p> <p>c) Fornecer os cabos de instalação necessários;</p> <p>d) Disponibilizar para cada equipamento um manual de utilizador e um manual de referência rápida, em Português;</p> <p>f) Disponibilizar o manual de utilizador referido anteriormente em formato electrónico; e</p> <p>g) Disponibilizar as <i>drivers</i> de instalação do <i>software</i> utilizado pelo equipamento.</p>	
<p>N. A entidade fornecedora fica responsável por proceder à formação presencial dos elementos que forem designados pela entidade adquirente.</p>	
<p>O. Caso haja lugar à rejeição de produtos será da responsabilidade da entidade fornecedora a rectificação das anomalias detectadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.</p>	
<p>P. A entidade fornecedora dispõe de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos.</p>	
<p>Q. A entidade fornecedora dispõe de um prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação para suprir outras e irregularidades detectadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.</p>	
<p>R. A entidade fornecedora dispõe de um prazo de 1 (um) dia útil a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detectadas nos consumíveis.</p>	
<p>S. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos rejeitados são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora</p>	